



Estudo para continuidade da abertura do mercado Portaria MME 465/2019

Tomada de Subsídios 10/2021 Aneel

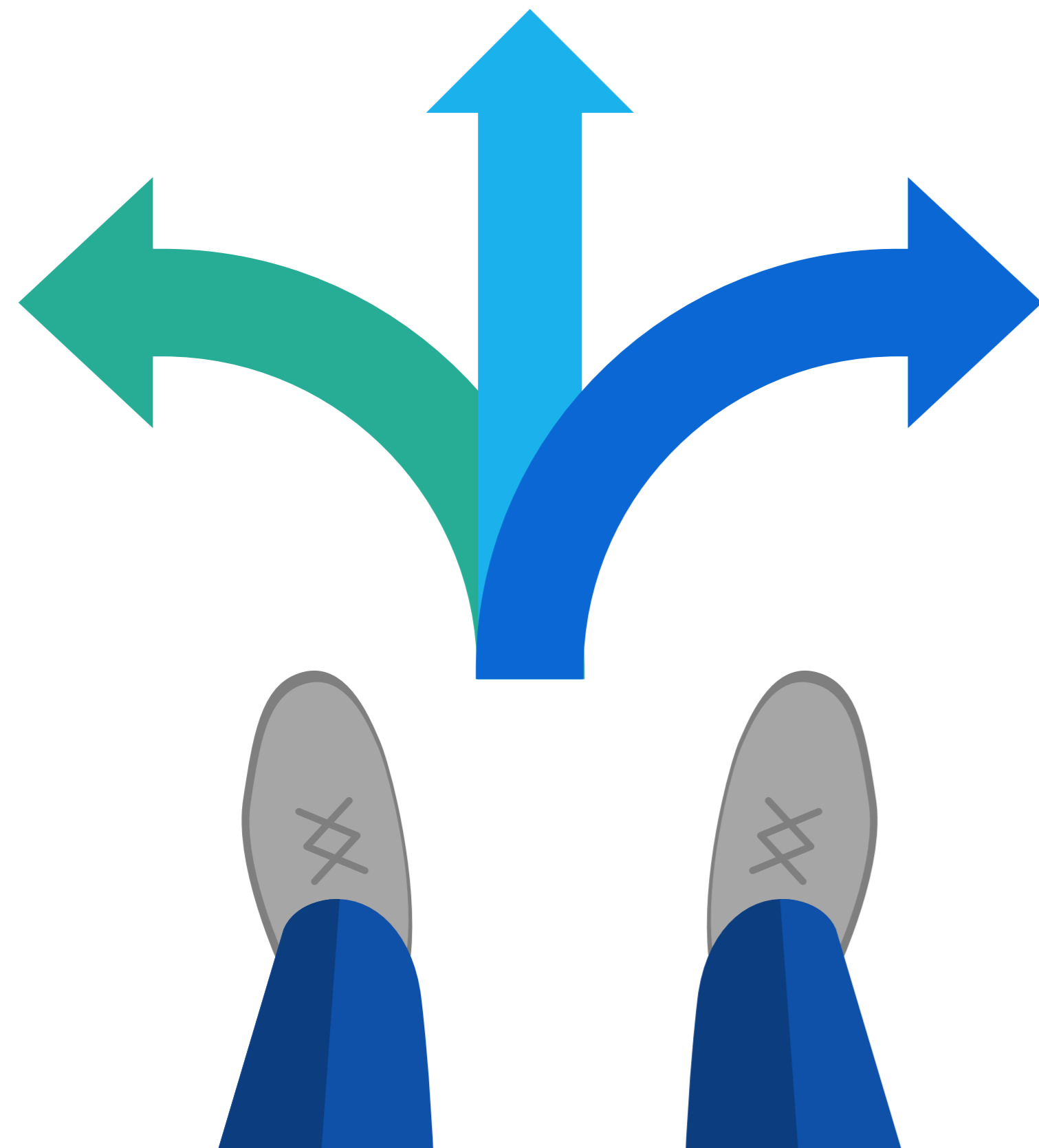
1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?



O mercado livre está **pronto** para avançar em seu cronograma de abertura

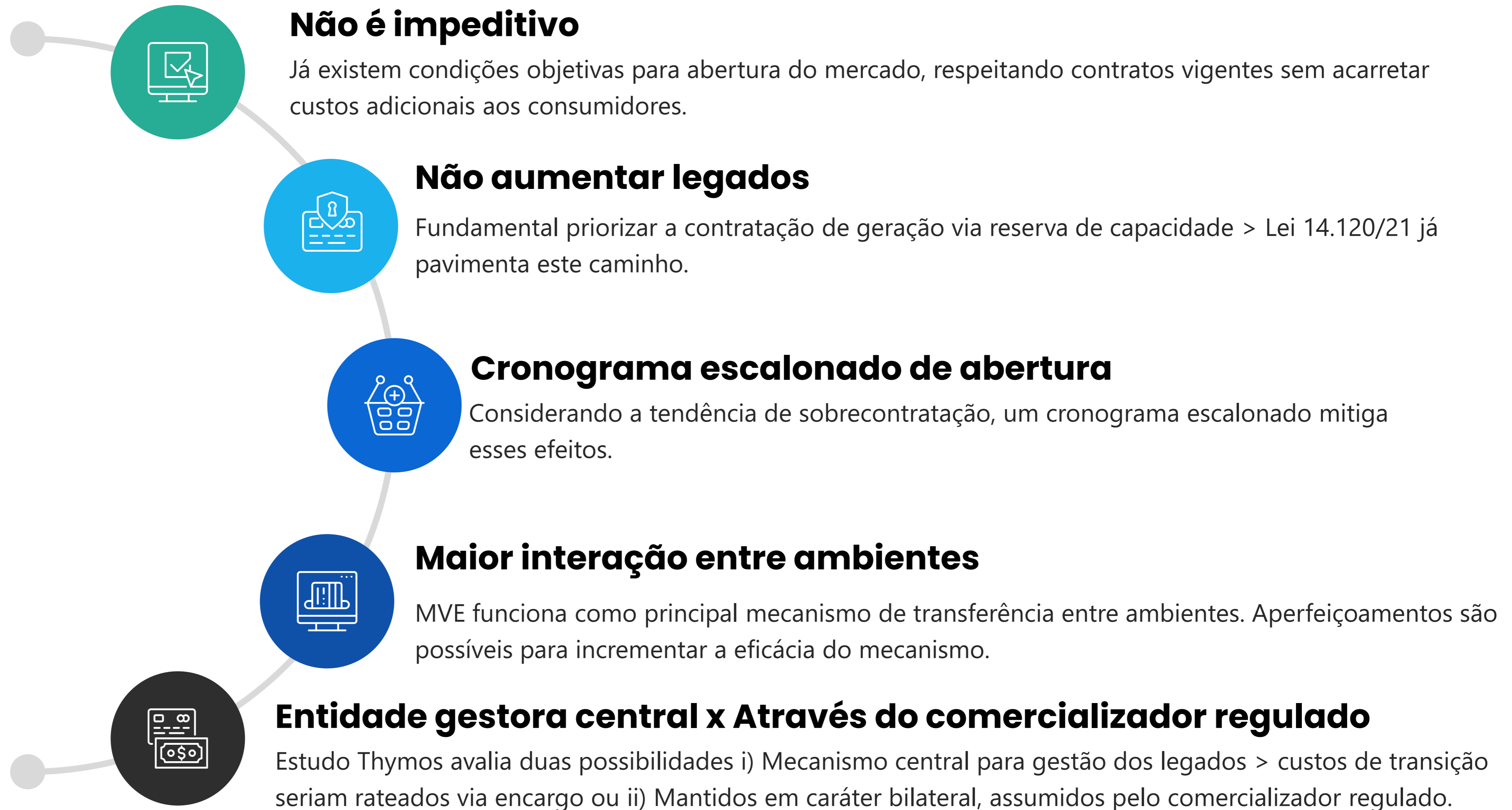
2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações deve ser vedada?

TODOS OS CONSUMIDORES



- Princípio de cidadania e da livre concorrência
- Garantir condições isonômicas entre consumidores para que possam competir
- Experiência internacional

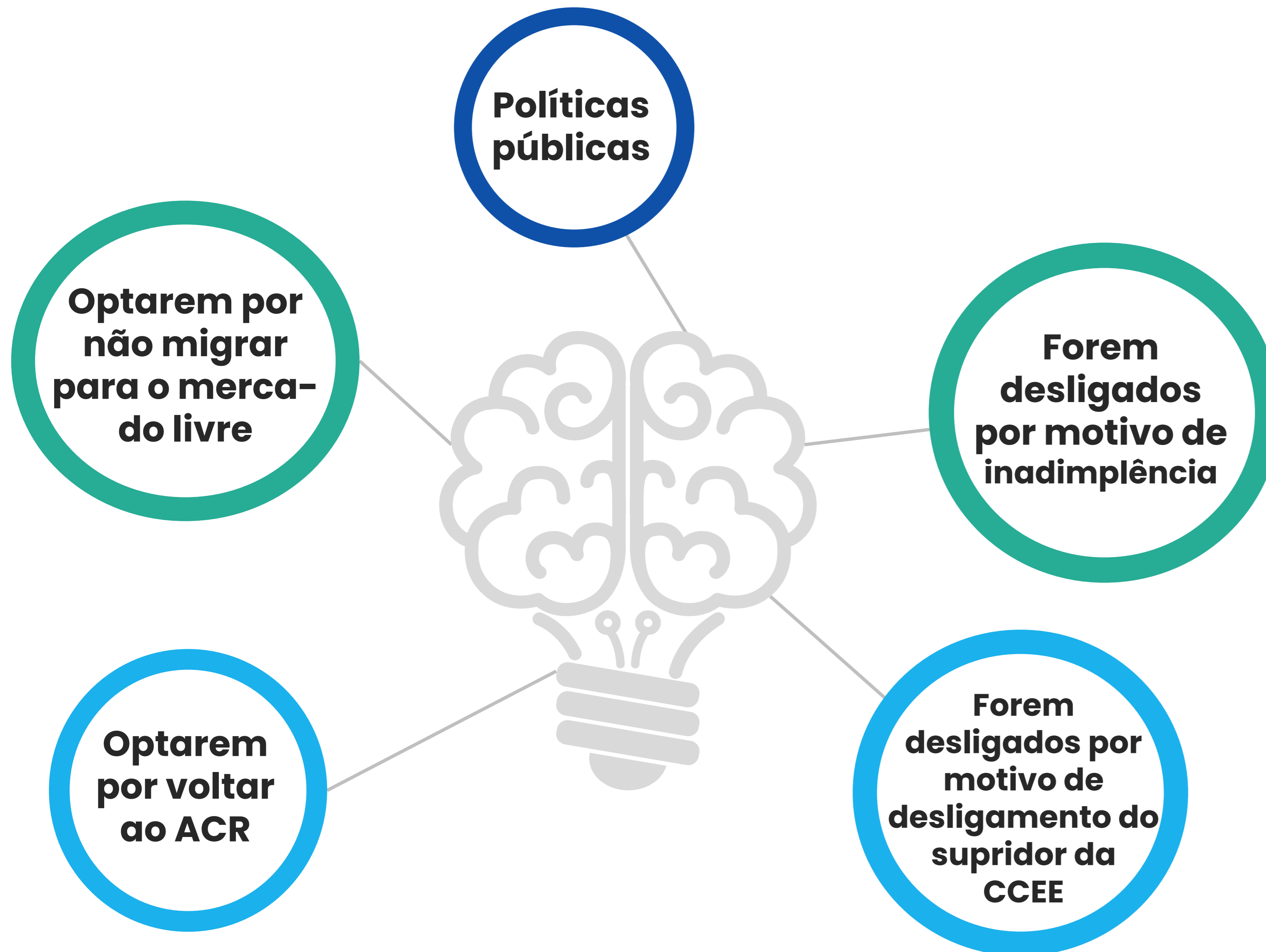
3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?



4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?



4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que:



- O consumidor será livre para escolher seu fornecedor: mudança será um processo corriqueiro
- Comercializador regulado dependerá do desenho de mercado
- Mecanismos eficientes para desligamento e transferência de consumidores
- Estudo Thymos: SUI segmentado
 - i) SUI fornecedor temporário para inadimplentes ou de varejistas desligados > remuneração compatível com a atividade
 - ii) SUI para consumidores vulneráveis > recebimento de encargos setoriais

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia ?

Depende do desenho de mercado.

Contratação regulada, por meio de leilões públicos, ou realizada livremente por contratos bilaterais, desde que observado um teto de preço regulatório.

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

Sim, o retorno ao fornecedor anterior deve ser plenamente permitido.

Há espaço para os prazos atuais serem reduzidos.

Os prazos atuais de retorno e também de denúncia do contrato cativo podem ser reduzidos.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

Sim, atualmente já é realizado pelas distribuidoras.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Sim, pois atualmente já é permitido.

Faz parte do conceito de liberdade de escolha.

5) Como deve ser o modelo de faturamento dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

Informações na fatura são essenciais

Informações na fatura são fundamentais para o consumidor tomar a melhor decisão sobre a troca de fornecedor. Cada alternativa tem vantagens e desvantagens.



Fatura Única

- Em benefício do consumidor para obter informações simplificadas.
- Cabe avaliar a convergência entre os sistemas comerciais da distribuidora e comercializador, além do tratamento tributário.

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?



Viável com medidores existentes

Não são necessários requisitos adicionais: aprimoramentos como medidores inteligentes são possíveis, mas não são impeditivos para abertura de mercado.



Simplificar processo migração

Há espaço para simplificar o processo de migração, reduzindo entraves e custos que atualmente já dificultam o desenvolvimento do mercado.



Padronização de etapas

Tanto nos processos das distribuidoras quanto na adequação do SMF.



Aperfeiçoamentos no varejista

Regulamentação atual é obstáculo à efetividade do modelo varejista, cabem ajustes quanto ao encerramento da representação de consumidores.

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

10



Manter o medidor existente

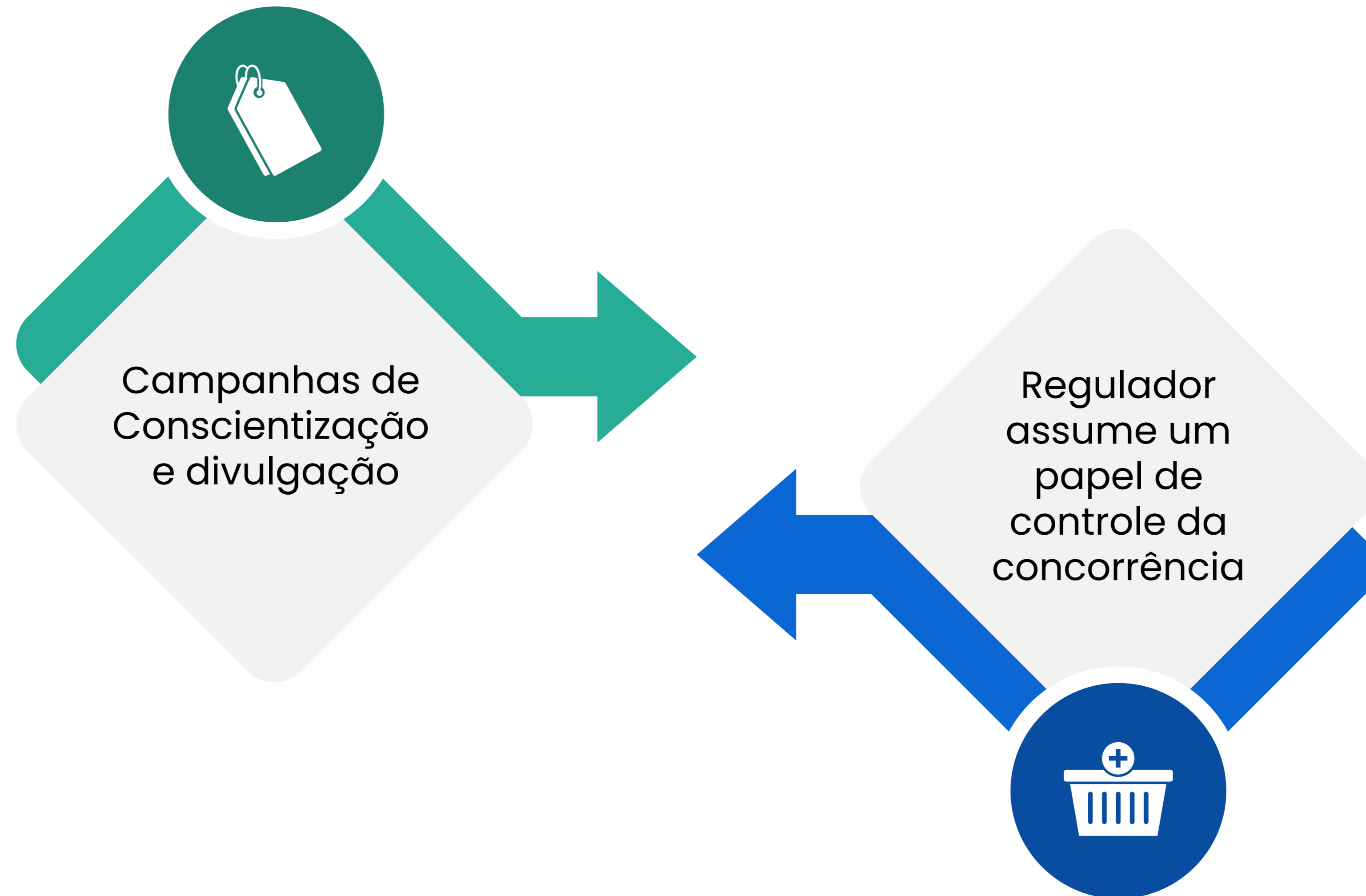
- Procedimento complexo de troca de dados entre comercializadoras, distribuidoras e CCEE.
- Tratamento entre a medição verificada e a curva de carga considerada para o varejista, com saldos a compensar entre as partes.



Substituição por medidor inteligente no momento da migração

Sugestão Estudo Thymos: as distribuidoras seriam responsáveis pela instalação e manutenção, e tal serviço seria cobrado dos varejistas.

7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?



8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

Obstáculos atuais

Atual regulamentação sujeita o varejista a um risco de inadimplência impossível de quantificar > obstáculo à efetividade do modelo.



Proposta de regulamentação da Lei 14.120/21

- Desvincular a desmodelagem do desligamento
- Notificação simultânea
- Prazo e tratamento isonômico: 15 dias

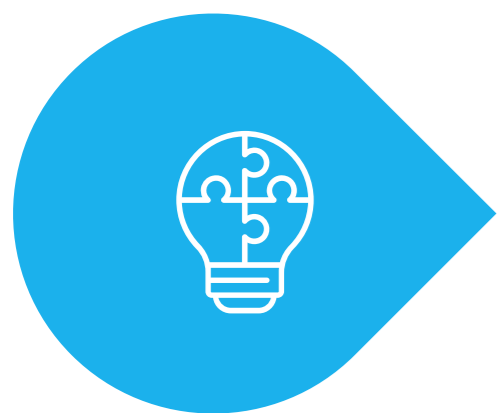


Gatilhos para rescisão do contrato e transferência para o SUI

Sugestão Thymos: 40º dia de inadimplência o contrato seria rescindido automaticamente e o consumidor transferido para o SUI.



9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura de mercado?



Abertura imediata

Medida deve ser prioritária pelos tomadores de decisão para a modernização do setor.

	Faixa de Demanda/Consumo	Abertura
Alta tensão	≥ 300 kW	janeiro/2023
	≥ 200 kW	julho/2023
	Toda alta tensão (≥ 2,3 kV)	janeiro/2024
Baixa tensão	≥ 1.000 kWh/mês	julho/2024
	≥ 500 kWh/mês	janeiro/2025
	≥ 200 kWh/mês	julho/2025
	Todos os consumidores	janeiro/2026

Cronograma aprovado no Senado



10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

Obrigada!

Fale conosco em:
www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br

